P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº. 1094/2013

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa e abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 09 (nove) dias do mês de Setembro do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 10 (dez) dias do mês de Setembro do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FAQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.094, de 09 de setembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo realizar despesa e abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesa na ordem de até R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil Reais) no orçamento anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Jaguaré para realização de despesa em benefício da população carente de Jaguaré, em situação de risco, na forma prescrita na legislação vigente.

Art. 2º Para fazer face à despesa decorrente desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial até o limite autorizado no artigo anterior que, para efeito da Lei Federal nº. 4.320/1964 receberá a seguinte classificação:

050 – PMJ – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
059 – PMJ – Fundo Municipal de Assistência Social
16 - HABITAÇÃO
482 – Habitação Urbana
0316 – Habitações
2.032 – Melhorias em habitações de famílias de baixa renda, com distribuição gratuita de materiais de construção.
3.3.90.32.00000 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

Parágrafo único. O ato que abrir o crédito autorizado neste artigo indicará os recursos e respectivas fontes necessários à sua abertura, conforme autorizam os artigos 41/46 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Para efeito de compatibilização da despesa descrita nesta lei com a legislação orçamentária vigente fica, desde já, incluído o seu objetivo no Plano Plurianual deste Município, quadriênio 2010 a 2013 e no subseqüente, se for o caso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete